



DIRETORIA NACIONAL DA ABEn

NOTA TÉCNICA Nº 03/2026

Brasília, 15 de outubro de 2026

ASSUNTO: Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026)

CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica destina-se a coordenadores de curso, docentes, estudantes, gestores educacionais, gestores de saúde, entidades profissionais e formuladores de políticas públicas. O documento tem como objetivos:

- **Apresentar** os aspectos centrais das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem (DCN/ENF), destacando as principais mudanças em relação às diretrizes de 2001.
- **Esclarecer** eventuais dúvidas sobre o conteúdo da Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026.
- **Subsidiar** as Instituições de Ensino Superior (IES) no processo de revisão de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para o atendimento da referida norma.

As DCN/ENF instituídas por meio da **Resolução CNE/CES nº 1/2026⁽¹⁾**, resultam de um amplo debate e de uma construção coletiva junto à comunidade de enfermagem, com especial participação do segmento acadêmico. Esse processo ocorreu sob a coordenação da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), o que consolida a liderança histórica da entidade na educação e na formação profissional da área no Brasil⁽²⁾.

A elaboração do texto mobilizou múltiplos atores sociais e envolveu uma intensa articulação política para o alinhamento de assimetrias e divergências inerentes ao processo. Todo o trabalho pautou-se firmemente na defesa da educação e da saúde como direitos universais e bens públicos inalienáveis. O documento representa um avanço substantivo para a formação de enfermeiras e enfermeiros ao estabelecer bases sólidas para o ensino superior de qualidade socialmente referenciada no país. Ele reflete as transformações sociais, sanitárias, políticas, econômicas, científicas, ambientais e

pedagógicas da atualidade, na direção de reafirmar expressamente o Sistema Único de Saúde (SUS) como o eixo estruturante e ordenador da formação em Enfermagem em âmbito nacional^(1,2).

O movimento de revisão das DCN/ENF teve início em 2012, no 13º Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem (13º SENADEN)^(2,3). O processo foi motivado pela necessidade de atualizar as diretrizes curriculares de 2001, que já não respondiam adequadamente ao perfil sanitário e epidemiológico do país^(2,3). Somou-se a isso a necessidade premente de conter a expansão desordenada de vagas de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD) na área da saúde, sobretudo no campo da enfermagem^(2,3).

Assim, a partir do 13º SENADEN, a ABEn mobilizou fóruns estaduais e encontros nacionais entre 2012 e 2017⁽²⁾. Esse esforço culminou na redação de um documento de consenso, protocolado formalmente junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 2017⁽²⁾. No âmbito do CNS, a iniciativa resultou na **Resolução CNS nº 573, de 31 de janeiro de 2018**, que aprovou o parecer com as recomendações do órgão para as DCN/ENF⁽⁴⁾. Diferentemente do ocorrido no CNS, a tramitação não avançou no CNE até 2021, quando retornou à ABEn como uma proposta divergente da versão original, motivo pelo qual foi rejeitada mediante documento oficial com exposição de motivos⁽²⁾.

Em 2022, o CNE enviou uma nova minuta à ABEn, a partir da qual sucessivas propostas foram discutidas com a comunidade acadêmica e debatidas com os pareceristas do Conselho⁽²⁾. Esse processo culminou no envio do texto para consulta pública entre maio e junho de 2024. Após a incorporação das contribuições colhidas, a ABEn reencaminhou o documento ao CNE, resultando na aprovação do **Parecer CNE/CES nº 443, de 3 de julho de 2024**⁽⁵⁾.

Este parecer foi posteriormente reexaminado para adequação ao **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**⁽⁶⁾, o qual instituiu o novo marco regulatório da EaD no Brasil e incluiu a enfermagem entre os cinco cursos com oferta obrigatória exclusivamente presencial. Como desdobramento desse reexame, publicou-se o **Parecer CNE/CES nº 064, de 29 de janeiro de 2026**⁽⁷⁾, homologado em 14 de maio do mesmo ano⁽⁸⁾. Por fim, em 19 de maio de 2026, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a **Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026**⁽¹⁾, a qual institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura”, consolidando uma longa trajetória de articulação e resistência em prol de uma formação profissional socialmente referenciada, de qualidade e alinhada às necessidades de saúde da população e do SUS^(1,2).

DESTAQUES

As DCN/ENF refletem as profundas transformações sociais, sanitárias, científicas, ambientais e educacionais da atualidade, reafirmando o SUS como o eixo estruturante da formação em Enfermagem no país^(1,2). Entre as principais definições, o documento assegura a oferta do curso exclusivamente no formato presencial, conforme estabelece o **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**⁽⁶⁾. Essa exigência constitui um imperativo ético para garantir a excelência do ensino, pauta defendida firmemente pela ABEn durante todo o processo de construção das Diretrizes^(2,9). A carga horária mínima é fixada em 4.000 horas e o tempo mínimo de integralização em 5 anos, com base na **Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009**⁽¹⁰⁾.

No perfil do egresso, destaca-se o cuidado de enfermagem como finalidade do trabalho em enfermagem, centrado nas necessidades sociais de saúde e na transformação social^(1,2). Esse direcionamento confere identidade profissional e um compromisso explícito com a defesa da cidadania, do SUS, da democracia e da dignidade humana^(1,2).

O texto incorpora princípios que definem a Enfermagem como prática social, buscando atender às demandas por uma formação ética e crítica. Nesse sentido, supera o âmbito estritamente técnico para assumir um forte compromisso político-social^(1,2). Há um enfoque na justiça social e na promoção de práticas inclusivas, voltadas ao reconhecimento da diversidade e ao combate às desigualdades, à exclusão e à discriminação^(1,2).

As Diretrizes indicam a necessidade de explicitar as bases filosóficas, teóricas e metodológicas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e indica a organização do processo formativo em cinco áreas interligadas, para as quais são estabelecidos os conteúdos essenciais do curso⁽¹⁾:

1. Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana;
2. Gestão do cuidado e serviços;
3. Desenvolvimento profissional;
4. Pesquisa em Enfermagem e Saúde;
5. Educação em saúde.

A centralidade da equidade e da justiça social nas DCN/ENF

A indissociabilidade entre a prática da enfermagem e a defesa dos direitos humanos ganha centralidade nas DCN/ENF, as quais estabelecem a equidade e a justiça social como eixos estruturantes e transversais da formação profissional^(1,11). Ao superar

o viés estritamente técnico e o modelo biomédico tradicional, o novo ordenamento concebe a Enfermagem como uma prática social na perspectiva emancipatória, comprometida com a defesa da cidadania, do SUS, da democracia, da soberania e da dignidade humana^(1,2,11). Desse modo, direciona os cursos de graduação para o dever ético-político de formar profissionais aptos a intervir com base na determinação social do processo saúde-doença, o que implica lutar contra as desigualdades sociais e combater o racismo estrutural, a exclusão social e todas as formas de discriminação — sejam de gênero, raça, etnia, orientação sexual ou classe social^(1,11). Implica, também, no alinhamento às questões de inclusão, acessibilidade e permanência estudantil no ensino superior, observando-se as normativas federais específicas⁽¹²⁻¹⁴⁾.

Essa mudança paradigmática acarreta implicações para a organização pedagógica das instituições de ensino superior (IES). Os projetos pedagógicos de curso (PPC) devem explicitar matrizes teóricas e filosóficas que instrumentalizem o estudante para o reconhecimento das vulnerabilidades, assimetrias de poder e iniquidades presentes nos territórios^(1,11). Essa formação, socialmente referenciada, é viabilizada pela imersão dos discentes no mundo do trabalho desde o primeiro semestre, pelo uso de metodologias críticas de ensino-aprendizagem e pela obrigatoriedade de pelo menos 10% da carga horária para atividades de extensão^(1,11), promovendo o retorno social do conhecimento científico produzido à comunidade⁽¹¹⁾.

Para o sistema de saúde, as implicações dessa perspectiva formativa consolidam o papel ordenador e estruturante do SUS⁽¹⁾. Espera-se que o setor de saúde passe a absorver enfermeiras e enfermeiros dotados de competência ética, técnica e política para operacionalizar o princípio constitucional da equidade, direcionando cuidados diferenciados e resolutivos às populações, com destaque para aquelas em situação de maior vulnerabilidade, tais como comunidades do campo, da floresta e das águas rurais, ribeirinhas, quilombolas, povos indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e outras populações^(1,11). Nesta direção, a valorização da Atenção Primária à Saúde (APS) na formação é necessária — garantida nas DCN/ENF pela destinação de metade da carga horária do estágio obrigatório supervisionado a este nível de atenção, preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF)⁽¹⁾. Tem-se, ainda, a compreensão da APS como coordenadora do cuidado na rede de atenção à saúde.

A organização das atividades curriculares e metodológicas

As DCN/ENF apontam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a integração entre ensino, serviço e comunidade⁽¹⁾. O documento enfatiza a consonância com as diretrizes do SUS e o respeito a políticas que assegurem o acesso,

a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde⁽¹⁾.

Destacam-se, ainda: a articulação entre teoria e prática; a flexibilização curricular; a explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo e a definição de conteúdos essenciais em diferentes cenários de aprendizagem — incluindo a comunidade, o território, os serviços de saúde e os ambientes simulados⁽¹⁾. Por fim, preconiza-se o uso de metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem críticas e reflexivas que considerem os estudantes como sujeitos ativos do processo de ensino-aprendizagem⁽¹⁾.

Quanto à organização das atividades de ensino, as DCN apontam, no Art. 18, que o PPC deve contemplar atividades teóricas e teórico-práticas de forma integrada ao longo do curso, desde o primeiro semestre. As atividades teóricas implicam a interação entre docente e estudante, devendo promover reflexões e abstrações críticas (ideias, conceitos e concepções) sobre os conteúdos ministrados⁽¹⁾. Sobre esse ponto, é importante observar o **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**, que institui o novo marco regulatório para a EaD no ensino superior⁽⁶⁾.

As atividades teórico-práticas, por sua vez, dizem respeito às ações educacionais que compreendem experiências em enfermagem e articulam conteúdos teóricos e habilidades práticas nas áreas de formação indicadas no Art. 9º das DCN⁽¹⁾. Estas devem ser realizadas em ambientes reais e simulados, sob acompanhamento docente direto e permanente. Visitas técnicas e atividades de observação não se enquadram nessa categoria⁽¹⁾.

As atividades teórico-práticas devem ser realizadas em laboratórios (de ciências biológicas e da saúde) e no mundo do trabalho⁽¹⁾. Compreende-se, nesse contexto, o mundo do trabalho como o conjunto de espaços permeados pelas relações sociais e políticas nos quais a prática da enfermagem se desenvolve, oferecendo condições e oportunidades de aprendizagem teórico-prática aos estudantes de modo a qualificar o processo de formação⁽¹⁾.

Merecem atenção especial as atividades desenvolvidas no mundo do trabalho que devem corresponder a, no mínimo, **20% da carga horária total** do curso e ocorrerem em cenários diversificados⁽¹⁾. Estes cenários incluem: serviços da rede de atenção à saúde, escolas, movimentos sociais, instituições de longa permanência e outros espaços considerados relevantes para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, em consonância com as especificidades e as necessidades da formação e dos territórios⁽¹⁾.

Consideram-se, para essa finalidade, os serviços e espaços reais de atuação profissional, tais como unidades e serviços de saúde, escolas, movimentos sociais, instituições de longa permanência para pessoas idosas, serviços da Rede de Atenção à Saúde, entre outros cenários pertinentes à formação e em conformidade com as necessidades de saúde do território. Ressalta-se que as atividades desenvolvidas em ambientes laboratoriais não devem ser contabilizadas no percentual de 20% destinado às experiências no mundo do trabalho.

Observa-se que, para fins de organização curricular e cumprimento da carga horária prevista, é necessário distinguir claramente as atividades realizadas em ambientes acadêmicos simulados ou laboratoriais daquelas desenvolvidas em cenários do mundo do trabalho, assegurando que o percentual de 20% seja efetivamente cumprido mediante experiências práticas nos diferentes espaços de atuação profissional. Recomenda-se que as cargas horárias previstas para as diferentes atividades formativas sejam devidamente discriminadas tanto no PPC quanto nos respectivos planos de ensino, contemplando, de forma clara, as atividades teóricas e teórico-práticas.

Quanto ao estágio curricular supervisionado obrigatório, as DCN/ENF o consolidam como componente curricular obrigatório e definem que deve ocorrer nos dois ou três últimos semestres do curso, com carga horária de pelo menos 30% do total da graduação, cumprida integralmente⁽¹⁾. Tal carga horária deve seguir a rigorosa proporção de **50% na atenção primária à saúde e 50% na atenção hospitalar ou em serviços de média complexidade**⁽¹⁾. Recomenda-se que o estágio na atenção primária seja desenvolvido, preferencialmente, na ESF⁽¹⁾. É importante reforçar que o estágio acontece na etapa final do curso, configurando-se como exigência para a integralização curricular e não deve ser confundido com as atividades teórico-práticas realizadas habitualmente no mundo do trabalho sob acompanhamento direto e contínuo das(os) docentes da IES⁽¹⁾.

A qualidade da formação pressupõe o acompanhamento e a avaliação adequada dos estudantes, sendo a relação quantitativa entre docente e discente um fator fundamental nesse processo. Nessa direção, recomendam-se⁽¹⁾:

- a)** as atividades realizadas em laboratórios de habilidades devem respeitar a relação de, no máximo, dez estudantes para cada docente⁽¹⁾;
- b)** as atividades teórico-práticas desenvolvidas no mundo do trabalho devem ser acompanhadas pelo docente da disciplina ou componente curricular, respeitando a relação de, no máximo, seis estudantes para cada docente, além de observar as especificidades e demandas dos serviços de saúde e de outros espaços que integram a prática profissional da enfermagem⁽¹⁾;

c) a relação entre estudante e supervisor docente da IES deve ser de, no máximo, dez estudantes para cada docente⁽¹⁾;

d) a relação entre estudante e preceptor de enfermagem deve corresponder a, no máximo, dois estudantes para cada preceptor⁽¹⁾.

As atividades de extensão devem representar pelo menos **10% da carga horária total** do curso e precisam constar na matriz curricular do curso, fomentando a integração entre ensino, serviço, território e comunidade como expressão do compromisso social da IES com a sociedade, com as necessidades de saúde da população e com a consolidação do SUS, de modo a contribuir para a garantia da saúde como direito fundamental^(1,11). Reforça-se que as atividades de extensão não devem ser sobrepostas às atividades teóricas-práticas no mundo do trabalho, ou seja, as cargas horárias respectivas devem ser computadas em separado e claramente definidas na matriz curricular.

Em relação à licenciatura em enfermagem, as novas DCN/ENF indicam sua oferta como facultativa às IES⁽¹⁾. As orientações relativas à formação de docentes para atuarem na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) estão discriminadas no Capítulo III, composto pelos artigos 22 a 26⁽¹⁾.

A inserção desse capítulo representa um avanço significativo, uma vez que, além de reconhecer a licenciatura como possibilidade para a formação de professoras e professores da enfermagem, são indicados princípios, valores, conhecimentos específicos, competências básicas e estágio curricular supervisionado obrigatório⁽¹⁾. Essas indicações, em seu conjunto, fornecem aportes teóricos e práticos para a elaboração do PPC⁽¹⁾.

Dentre as diretrizes para a licenciatura, destacam-se:

- **Foco na formação docente:** Ênfase na formação de professores para a docência na EPTNM, modalidade da educação básica. O texto indica que o estágio curricular supervisionado deve ocorrer, prioritariamente, em instituições educacionais que ofertam formação técnica em enfermagem^(1,15).

- **Compromisso com o SUS:** Formação de enfermeiras(os) professoras(es) com a intencionalidade de qualificar trabalhadoras(es) técnicos de nível médio comprometidos com o SUS⁽¹⁾.

- **Gestão e participação política:** Inserção de conhecimentos específicos e competências básicas que possibilitem a atuação na docência e na gestão do ensino, além da participação em instâncias propositoras e decisórias voltadas às políticas da EPTNM, em especial na área da saúde e enfermagem. A docência é compreendida como prática social, o que dialoga, com a perspectiva pedagógica crítica apontada no documento⁽¹⁾.

Explicita-se, pois, a estreita articulação entre a licenciatura em enfermagem e a valorização da EPTNM, visando contribuir para uma formação alinhada aos princípios e diretrizes do SUS⁽¹⁾. Considerando que as licenciaturas seguem normativas específicas voltadas à formação de professores para a educação básica e suas modalidades, as DCN/ENF determinam que os cursos devem se fundamentar na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024^(1,15). Esta normativa, contudo, foi atualizada em junho de 2026 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC). Atualmente em fase de homologação, a nova resolução será objeto de discussões futuras pelo Fórum Nacional das Licenciaturas em Enfermagem e pela ABEn.

Os destaques pontuados acima representam avanços das novas DCN/ENF rumo à formação de profissionais que respondam às necessidades de saúde da população, do SUS e à diversidade dos territórios^(1,2). A seguir, apresenta-se o quadro comparativo detalhando as principais mudanças das atuais DCN/ENF em relação às anteriores (Resolução CNE/CES nº 3, de novembro de 2001).

Quadro 1. Mudanças nas atuais DCN/ENF (2026) em comparação às anteriores (2001), por tópico.

TÓPICO	DCN 2001 (Resolução CNE/CES nº 3, de novembro de 2001) ⁽¹⁶⁾	DCN 2026 (Resolução CNE/CES nº 1 de 15 de maio de 2026) ⁽¹⁾
Formato de oferta	Sem indicação	Exclusivamente presencial - Art. 3º (Decreto Nº 12.456 de 19 de maio de 2025) ⁽⁶⁾
Carga horária total mínima e tempo de integralização	Sem indicação	4.000 horas e 5 anos de integralização - Art. 3º (Resolução CES/CNE Nº 4, de 6 de abril de 2009) ⁽¹⁰⁾
Princípios	Não explícitos	Explícitos (Art. 4º)
SUS	Formação com ênfase no SUS	Reafirma a formação com ênfase no SUS, reconhecendo-o como norteador
Perfil	I- Generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicosociais dos seus	I- Generalista, humanista, crítico, reflexivo, ético, político, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da democracia e da dignidade humana, tendo o cuidado de Enfermagem como finalidade e com foco nas necessidades sociais e de saúde e na transformação da sociedade (Art. 7º). II- Quanto à Licenciatura em Enfermagem, há ênfase na formação para a docência na modalidade

TÓPICO	DCN 2001 (Resolução CNE/CES nº 3, de novembro de 2001) ⁽¹⁶⁾	DCN 2026 (Resolução CNE/CES nº 1 de 15 de maio de 2026) ⁽¹⁾
	determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano. II- Enfermeiro com Licenciatura em Enfermagem capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Enfermagem.	Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM (Art. 22)
Áreas de Formação	Sem indicação	I - cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana; II - gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde; III - desenvolvimento profissional em Enfermagem; IV - pesquisa em Enfermagem e saúde; e V - educação em saúde (Art. 9º)
Conhecimentos	Ciências Biológicas e da Saúde; Ciências Humanas e Sociais; Ciências da Enfermagem	Ciências Biológicas e da Saúde; Ciências Humanas, Políticas e Sociais; Ciências Exatas ; Ciências da Enfermagem; Temas transversais (Art.15)
Atividades de ensino-aprendizagem	Não explicita	Explicita atividades teóricas e atividades teórico-práticas integradas desde o início do curso (Art. 18)
Organização curricular	Indica regimes (seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular)	Indica regimes e estratégias de organização (por componentes, unidades e disciplinas curriculares; módulos de aprendizagem, ciclos de formação; eixos de competência) (Art. 17)
Carga horária de atividades de ensino aprendizagem teórico-práticas (mundo do trabalho)	Sem definição	Correspondem a pelo menos 20% da carga horária total do curso (Art. 18, § 5º)
Estágio curricular supervisionado	20% da carga horária total do curso; dois últimos semestres, sendo indicada a sua realização em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde e comunidades.	Pelo menos 30% da carga horária total do curso, realizado nos dois ou três últimos semestres do curso, sendo: 50% na atenção primária à saúde; 50% na atenção hospitalar ou em serviços de média complexidade e com cumprimento integral da carga horária (Art. 19)
Mediação das tecnologias de informação e comunicação	Sem indicação	Tecnologias de informação e comunicação concebidas como ferramentas pedagógicas a serem usadas de forma crítica, reflexiva e

TÓPICO	DCN 2001 (Resolução CNE/CES nº 3, de novembro de 2001) ⁽¹⁶⁾	DCN 2026 (Resolução CNE/CES nº 1 de 15 de maio de 2026) ⁽¹⁾
		ética, sem descaracterizar o formato de oferta presencial (Art. 20)
Carga horária de extensão	Sem definição	Mínimo de 10% da carga horária total (Art.21, inciso III-a), em consonância com a Resolução CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 ⁽¹¹⁾
Carga horária de atividades complementares	Sem definição	Máximo de 5% da carga horária total (Art.21, inciso III-b)
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Sem definição	Exigência de constituição (Art. 27), com base na Res. nº 01 de 17 de junho de 2010 (CONAES) ⁽¹⁷⁾
Coordenação do curso e ensino dos conteúdos específicos por enfermeiras (os)	Sem definição	Coordenação e ensino de conteúdos específicos por enfermeiras (os), docentes da IES (Art. 28)
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Trabalho sob orientação docente	Individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES; obrigatório para a integralização curricular (Art. 30)
Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde	Sem indicação	Exigência de constituição, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente (Art. 31)
Licenciatura em Enfermagem	A Formação de Professores por meio de Licenciatura Plena segue Pareceres e Resoluções específicos da Câmara de Educação Superior e do Pleno do Conselho Nacional de Educação (Art. 13)	A licenciatura é destacada em um capítulo específico das DCN (Capítulo III). Mantém a orientação quanto à exigência da formação de professoras e professores seguir normativas específicas do CNE

DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DCN/ENF

A implementação das DCN/ENF representa um marco conceitual, estrutural e político importante na formação de enfermeiras e enfermeiros no Brasil^(1,2). Contudo, é necessário frisar que a essência dessas diretrizes não reside somente na reestruturação de matrizes curriculares e distribuição de cargas horárias ou na inserção de novos conteúdos, mas sim em uma mudança de paradigma que, por sua vez, implica na ressignificação de saberes e práticas de certo modo consolidados⁽²⁾. Implica em reformar o pensamento, deslocando-o de um modo fragmentado para um modo mais sistêmico e articulado, capaz de produzir respostas aos problemas complexos da atualidade⁽¹⁸⁾. Esta mudança de paradigma se traduz, concretamente:

- **Na articulação entre teoria e prática:** rompimento com a divisão tradicional entre o "ciclo básico" e o "ciclo profissionalizante", levando à inserção do estudante na realidade desde o início do curso⁽¹⁾.

- **Na interprofissionalidade:** compreensão de que o trabalho em saúde exige trabalhar de forma colaborativa e interdisciplinar com uma gama de profissionais de áreas distintas para que se alcance o cuidado integral, desdobrando-se em atividades de ensino-aprendizagem conjuntas com outros cursos^(1,19).

- **Na promoção do pensamento crítico/práxis:** superação da mera transmissão descontextualizada de conhecimentos; problematização da realidade e apropriação dos conhecimentos historicamente produzidos, na direção da transformação social ^(1,2,18).

Nesse contexto, a implementação das DCN/ENF carrega desafios que devem ser considerados e enfrentados, destacando-se:

- **Formação e resistência docente:** a mudança paradigmática exige a incorporação de novos modos de pensar e de fazer, o que a princípio pode trazer resistências. Este aspecto precisa ser levado em conta de modo a se construir estratégias de superação dessas resistências, em que o diálogo deve mediar a construção coletiva do processo de implementação⁽¹⁸⁾. A formação docente para a compreensão e incorporação de novos paradigmas é essencial, sem a qual é alto o risco de a implementação das DCN/ENF ser apenas um rito burocrático^(1,2).

- **Integração ensino-serviço-comunidade:** a inserção do estudante nos cenários de prática desde o primeiro semestre e ao longo do curso, assim como as atividades de extensão curricularizadas impõem a estreita relação entre as instituições de ensino, os serviços de saúde e a comunidade, na perspectiva de cooperação e reciprocidade^(1,11). Isso implica em diálogo permanente, ações e pactuações entre as instâncias de modo a atender as necessidades de formação e, também, gerar impacto nos serviços de saúde e na comunidade^(1,11).

- **Carga horária de atividades teórico-práticas no mundo do trabalho e do estágio obrigatório:** a definição da carga horária de atividades no mundo do trabalho (mínimo de 20% da carga horária total do curso) e o aumento da carga horária do estágio obrigatório (de 20 para 30%) implica em avanço importante para a qualidade da formação, pelo fortalecimento da relação teoria-prática e pela inserção dos estudantes na realidade dos serviços de saúde e da comunidade^(1,3). Ao mesmo tempo em que isso é um avanço é também um desafio, uma vez que pode demandar mais dos cenários de prática, especialmente em razão da grande quantidade de cursos de graduação em enfermagem. Nessa direção, estreitar as parcerias com os serviços de saúde e outros possíveis cenários de prática é imprescindível, assim como pactuar com os gestores locais^(1,2).

- Estruturação dos PPC e integração curricular: a adequação dos PPC às DCN/ENF não deve se restringir à reorganização de componentes curriculares, revisão da matriz ou ao atendimento formal das cargas horárias estabelecidas. Constitui-se como desafio ressignificar o processo formativo, as práticas docentes e promover uma efetiva integração curricular, articulando: perfil do egresso, áreas de formação, conteúdos essenciais, atividades teóricas e teórico-práticas, extensão, estágio curricular supervisionado e os diferentes cenários de aprendizagem. Essa reorganização requer a superação da fragmentação do conhecimento e da lógica disciplinar estanque, de modo a favorecer percursos formativos integrados e coerentes com uma formação crítica, reflexiva e comprometida com as necessidades sociais e de saúde da população^(1,18).

- Qualidade e disponibilidade dos cenários de prática e da preceptoria: a ampliação da inserção dos estudantes no mundo do trabalho constitui importante avanço para a formação, mas atribui às IES e aos serviços o desafio de garantir cenários de aprendizagem diversificados, qualificados e em número suficiente para atender às necessidades formativas⁽¹⁾. Para além da disponibilidade dos campos, é necessário assegurar condições adequadas para o acompanhamento dos estudantes e fortalecer a articulação pedagógica entre docentes, supervisores e preceptores, de modo que a experiência nos serviços se constitua efetivamente como espaço de aprendizagem e de integração entre teoria e prática. Nesse processo, a pactuação entre IES, gestores, serviços e profissionais tornam-se fundamental para conciliar as necessidades da formação com as demandas dos serviços e dos territórios⁽¹⁾. Nessa direção, recomenda-se que as IES estabeleçam relações institucionais permanentes com os serviços de saúde e demais cenários de prática pertinentes à formação, reconhecendo-os e valorizando-os como espaços compartilhados de ensino-aprendizagem, planejamento, formação, acompanhamento e avaliação.

- Avaliação da aprendizagem coerente com o perfil de formação: a transformação das práticas pedagógicas requer, igualmente, a revisão das concepções e dos processos avaliativos. A formação de profissionais críticos, reflexivos, éticos e capazes de tomar decisões diante da complexidade das situações de saúde demanda superar práticas avaliativas centradas exclusivamente na memorização e reprodução de conteúdos. As DCN/ENF estabelecem que a avaliação do processo ensino-aprendizagem tenha caráter progressivo e formativo e utilize dispositivos diversificados que possibilitem acompanhar o desenvolvimento das competências previstas⁽¹⁾. O desafio consiste, portanto, em construir processos avaliativos coerentes com os objetivos da formação e capazes de acompanhar o desenvolvimento do estudante ao longo de seu percurso formativo.

- **Curricularização da extensão e compromisso social:** a destinação de, no mínimo, 10% da carga horária total do curso às atividades de extensão amplia as possibilidades de aproximação entre a formação, os serviços, os territórios e a comunidade^(1,11). Entretanto, sua implementação requer que a extensão não seja reduzida ao cumprimento de carga horária ou confundida com atividades práticas e de atenção à saúde já previstas no currículo. O desafio consiste em assegurar sua integração ao processo formativo e sua natureza dialógica, interdisciplinar e transformadora, possibilitando o compartilhamento de conhecimentos e o diálogo entre comunidade acadêmica e sociedade, de modo a expressar o papel social da universidade, em especial produzir respostas alinhadas às necessidades das comunidades e dos territórios onde está inserida⁽¹¹⁾.

- **Formação e desenvolvimento permanente da docência:** a implementação das DCN/ENF demanda investimento institucional contínuo na formação e na valorização do trabalho docente. As mudanças propostas requerem que professoras e professores compreendam os fundamentos das Diretrizes, mas não apenas isso. Exigem, também, o desenvolvimento de saberes e práticas pedagógicas coerentes com a perspectiva crítica da educação^(1,2). Nesse sentido, a constituição do Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde representa uma oportunidade para institucionalizar processos permanentes de desenvolvimento docente, superando iniciativas pontuais e individuais. O desafio para as IES será garantir que esse Programa se constitua como espaço permanente de reflexão sobre a prática pedagógica, desenvolvimento profissional, integração entre docentes e qualificação do processo formativo a partir das necessidades identificadas em cada curso e coletivo de docente⁽¹⁾.

CONSIDERAÇÕES

As DCN/ENF representam um marco histórico para a Enfermagem, uma vez que refletem a articulação coletiva por uma formação de qualidade, socialmente referenciada, sintonizada com as necessidades da população e centrada no SUS. O novo ordenamento assegura a oferta de cursos de graduação exclusivamente no formato presencial, nos termos da legislação vigente, primando pela excelência ética, política e pelo rigor científico. Ademais, as diretrizes concebem a Enfermagem como uma prática social indissociável da defesa da cidadania, da democracia, da soberania, da dignidade humana e da transformação social.

A Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026, estabelece o dia 30 de junho de 2028 como prazo-limite para a adequação dos cursos às novas DCN/ENF. Com a homologação desse instrumento, inaugura-se um ciclo formativo que demandará esforços conjuntos da União, estados e municípios e construção coletiva para sua efetiva

implementação. Nesse cenário, a ABEn, em parceria com o Ministério da Saúde (MS) e com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), está desenvolvendo um projeto de apoio às IES no processo de transição curricular, por meio do qual serão elaboradas e publicadas orientações e recomendações condutoras.

Contudo, diante do atual panorama de transição regulatória, e a título de contribuição parcial, propõem-se recomendações gerais de caráter mais imediato, visando subsidiar as instituições no desencadeamento desse processo:

- **Elaboração de plano de ação estruturado:** Construção de um planejamento integrado e pactuado entre a coordenação do curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado do Curso. Recomenda-se que as IES formalizem um Plano de Transição para implementação do novo PPC. O plano deverá contemplar os estudantes ingressantes e aqueles vinculados à matriz curricular anterior, estabelecendo critérios claros para equivalências, adaptações curriculares, aproveitamento de estudos e garantia da continuidade do percurso acadêmico.
- **Mapeamento situacional:** Diagnóstico da matriz curricular vigente em relação às exigências das novas DCN/ENF;
- **Identificação de nós críticos:** Mapeamento de desafios e necessidades prementes relativos à revisão do PPC, à infraestrutura, ao corpo docente e à pactuação com a gestão local;
- **Mobilização da comunidade acadêmica:** Realização de eventos e debates formativos sobre as novas DCN/ENF envolvendo docentes, discentes, servidores técnicos, gestores e profissionais da rede de atenção à saúde para a discussão das mudanças preconizadas e pactuações relativas às novas demandas. Destaca-se a necessidade de se promover, em âmbito estadual, articulações entre a ABEn — especificamente suas Diretorias de Educação — e as IES nesse processo de mobilização direcionado à implementação das Diretrizes. Destaca-se a importância da participação de estudantes, docentes, em especial membros do NDE, coordenadores de curso, diretores de escolas nos Fóruns de Escolas vinculados às seções da ABEn nos estados. Com vistas à ampliação da discussão, criação de redes colaborativas, compartilhamento de experiências e à construção coletiva de estratégias para a implementação das DCN/ENF;
- **Oficinas de trabalho:** Promoção de espaços de discussão voltados à análise coletiva do panorama situacional do curso e à reestruturação do PPC;
- **Definição de cronograma reverso:** Estabelecimento de prazos internos para a execução das atividades de implementação, contemplando o período necessário para a aprovação do novo PPC nas instâncias superiores da instituição;

- **Monitoramento da Implementação:** Recomenda-se instituir processo contínuo de acompanhamento da implementação das DCN/ENF, com estabelecimento de metas, indicadores, prazos e resultados, sob responsabilidade da coordenação do curso, NDE e colegiado.

Com esta Nota Técnica, a ABEn reafirma seu compromisso histórico com as pautas da Enfermagem por uma formação crítica, ética, política e técnico-científica, expressando sua mobilização contínua em defesa da saúde e da educação como direitos universais e bens públicos.

AUTORIA

Célia Alves Rozendo (Organizadora). Enfermeira, Doutora em Enfermagem pela Escola de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Professora Titular Emérita da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas. Diretora Nacional de Educação da ABEn (Gestão 2025-2028). Coordenadora do Projeto Implementação das Diretrizes e Orientações para a Formação em Enfermagem (ABEn, MS, OPAS, CEPESC/UERJ). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3264-4452>; Lattes: <http://lattes.es.cnpq.br/7390258318696012>.

Adriana Katia Corrêa. Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Pós-doutorado pela Faculdade Educação-UNICAMP. Professora Associada do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada da EERP/USP, Curso Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem. Coordenadora do Fórum Nacional das Licenciaturas em Enfermagem. Vice Presidente da ABEn SP. Integrante da Equipe Técnica do Projeto Implementação das Diretrizes e Orientações para a Formação em Enfermagem (ABEn, MS, OPAS, CEPESC/UERJ). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1496-6108>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8359047427445402>.

Flávia Alves Amorim Souza Sales. Enfermeira. Doutoranda em Educação no Programa de Pós Graduação em Educação na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Mestre em Enfermagem pelo Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Docente no curso de Graduação em Enfermagem na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO-Goiânia) Diretora de Educação, ABEn GO (Gestão 2025-2028). Membro da Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem COMSISTE, ABEn GO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7820-5805>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5829805465153146>.

Herica Silva Dutra. Enfermeira. Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Docente na Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Diretora de Educação em Enfermagem na ABEn Minas Gerais - Gestão 2025-2028. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2338-3043> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3486018823562435>.

Kênia Lara da Silva. Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Titular da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais. Diretora Nacional de Estudos e Pesquisas da

ABEn. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3924-2122>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7390258318696012>.

Rosália Figueiró Borges. Enfermeira. Coordenadora da Graduação em Enfermagem e do Curso de Técnico de Enfermagem da FTEC Novo Hamburgo/RS (Grupo UNIFTEC); Diretora de Educação da ABEn RS. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2536-7832>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2704919788171365>.

Rosane Barreto Cardoso. Enfermeira. Professora Adjunta da Escola de Enfermagem Anna Nery/UFRJ. Diretora de Educação da ABEn RJ (Gestão 2025-2028). Membro da RePPE e da COMSISTE da ABEn RJ. Editora Associada da REBEn. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8052-8697>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9983239645019994>

Thaís Andréa de Oliveira Moura. Enfermeira. Diretora de Educação da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn - Seção PE), Doutora em Enfermagem Psiquiátrica pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP) e Mestre em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Saúde coletiva e sociedade (IBPEX-FACINTER). Orcid ID <https://orcid.org/0000-0002-2303-1999>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/15330614574545>.

REVISÃO E VALIDAÇÃO

Jacinta de Fátima Sena da Silva. Enfermeira. Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília. Docente e pesquisadora da Escola de Governo-Fiocruz e da Universidade de Brasília. Presidenta da Associação Brasileira de Enfermagem. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0809-0413>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4878276253052245>.

REFERÊNCIAS

1. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura. Diário Oficial da União. 19 maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/maio-2026/rces001_26.pdf
2. Rozendo CA, Corrêa AK, Kaiser DE, Silva JFS, Gatto Júnior JR, Fernandes JD, et al. Diretrizes Curriculares Nacionais da Graduação em Enfermagem: ABEn na defesa da educação e do SUS como bens públicos. Rev Bras Enferm. 2025;78(1):e780102. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2025780102>
3. Associação Brasileira de Enfermagem. Carta de Belém para a educação em enfermagem brasileira. Rev Bras Enferm. 2012;65(4):696-8. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672012000400022>
4. Ministério da Saúde (BR), Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 573, de 31 de janeiro de 2018. Aprova o Parecer Técnico nº 28/2018 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação Bacharelado em Enfermagem. Brasília: Conselho Nacional de Saúde; 2018. Disponível em:

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2018/resolucao-no-573.pdf/view>

5. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 443, de 3 de julho de 2024. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado. Brasília: Conselho Nacional de Educação; 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2024/julho/pces443_24.pdf

6. Brasil. Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União. 20 maio 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12456-19-maio-2025-797463-publicacaooriginal-175414-pe.html>

7. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 64, de 29 de janeiro de 2026. Reexame do Parecer CNE/CES nº 443, de 3 de julho de 2024, que tratou da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura. Brasília: Conselho Nacional de Educação; 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/janeiro-2026/pces064_26.pdf

8. Ministério da Educação (BR). Despacho de 14 de maio de 2026. Homologa o Parecer CNE/CES nº 64, de 29 de janeiro de 2026. Diário Oficial da União. 15 maio 2026. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2026/05/despacho-de-14-de-maio-de-2026-705717676.pdf>

9. Silva JDfs, Rozendo CA. Presencialidade do ensino na enfermagem como imperativo ético e de vida: conquista da ABEn na defesa da formação de qualidade. Rev Bras Enferm. 2025;78:e780402. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2025780402pt>

10. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial. Diário Oficial da União. 7 abr 2009. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ces-004-2009-04-06.pdf>

11. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Diário Oficial da União. 19 dez 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/extensao-na-educacao-superior-brasileira/rces007_18.pdf

12. Brasil. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Diário Oficial da União. 20 jul 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm

13. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. 7 jul 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

14. Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União. 26 ago 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
15. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Diário Oficial da União. 3 jun 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/cp/2024/rcp004_24.pdf
16. Ministério da Educação (BR), Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Diário Oficial da União. Brasília, 9 nov. 2001; Seção 1:37. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao/ces03.pdf>
17. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010. Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências. Brasília: CONAES; 2010. Disponível em: https://www.ceuma.br/cpa/downloads/Resolucao_1_2010.pdf
18. Morin E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 9a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2004.
19. World Health Organization. Framework for action on interprofessional education & collaborative practice. Geneva: World Health Organization; 2010. Disponível em: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/d743ea4e-8c14-493c-b3a5-1a0022e6ce54/content>